

LEI Nº 2.305, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar motoristas em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, motoristas conforme a seguir discriminado:

I - Um motorista - classe B, com regime de 40 horas semanais, pelo prazo máximo até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O motorista a ser contratado, será para atuação no transporte escolar, para a linha da Gringuinha.

Art. 2º A remuneração dos titulares dos contratos autorizados no Inciso I, será equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações.

Art. 3º Para as contratações autorizadas, deverá ser utilizado cadastro reserva de processo seletivo simplificado, em vigência e na falta deste, seleção mediante novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da legislação municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 07 de março de 2016.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON

Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração